

LEI MUNICIPAL Nº. 1234, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

"Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, um auxílio financeiro no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à Associação Coxilha Seca, organismo não governamental, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 95.285.185/0001-34, com sede em Vila Nova, Boqueirão do Leão - RS, para aplicação específica de reconstituição da rede de água em virtude das obras de asfaltamento da RS 422.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o Art. 1º, será feita através da celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.009 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.02.00 – Contribuições a Entidades

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 07 de Junho de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 002, DE 07 DE JUNHO DE 2010

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: **Associação Coxilha Seca**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 95.285.185/0001-34, sediada em Vila Nova, Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente Vilmar José Cervi, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para aplicação específica de reconstituição da rede de água em virtude das obras de asfaltamento da RS 422.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações e serviços de segurança pública;

1.2 Repassar ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 9.000,00 [nove mil reais] para aplicação específica no objeto estabelecido no Plano de Aplicação;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. Compete ao Segundo Convenente

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida no Plano de Aplicação;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.009 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.02.00 – Contribuições a Entidades

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 07 de Junho de 2010.

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
Associação Coxilha Seca
Presidente

Testemunhas:

